

# MAIS DE 3.500 PRÉDIOS DE VILA MARIA...

(Conclusão da 1.ª pag.)

ceber ligações imediatamente atingem o total de 11.453 metros, possibilitando o atendimento de mais 3.500 prédios, onde habita uma população estimada em 24.500 pessoas. Com a conclusão total das obras de esgotos de Vila Maria poder-se-ão executar 8 mil ligações domiciliares servindo a .... 56.000 habitantes no mínimo. Atualmente já podem receber ligações de esgotos as seguintes ruas: da Gávea, entre Tomaz Speers e Afonso Vergueiro; Curuçá, entre Pça. Sto. Eduardo e Afonso Vergueiro, Margarino Torres, entre Dias da Silva e Afonso Vergueiro; Margarino Torres, entre Tomaz Speers e Guilherme Cotching; Caetés, entre Dias da Silva e Afonso Vergueiro; Palmira, entre Eli e Afonso Vergueiro; Palmira, entre Eunice e av. Guilherme Cotching; Diamantina, entre Eli e Afonso Vergueiro; Diamantina, entre Tomaz Speers e Av. Guilherme Cotching; Alcântara, entre Eli e Afonso Vergueiro; Afonso Vergueiro, entre Gávea e Diamantina; Amambai, entre Gávea e Andaraí; Eli, em Gávea e Alcântara; Pça. Sto. Eduardo, lado par; Dias da Silva, entre Gá-

vea e Caetés; Guaranésia, entre Antônio Fonseca e Palmira; Tomaz Speers entre Diamantina e Caetés; Severa, entre Alcântara e Caetés; Eunice, entre Palmira e Caetés; Padre Antônio, entre Apareiba e Severa; Seis A, entre Apareiba e Severa; Sete A, entre Apareiba e Tomaz Speers, Andaraí, entre Severa e av. Guilherme Cotching; Antônio Fonseca, entre Guaranésia e av. Guilherme Cot-

ching; Itaúna, entre Andaraí e Palmira, e Itaúna, entre as ruas Margarino Torres e Gávea.  
**INVESTIMENTO DE VULTO**  
Para a solução do problema dos esgotos domiciliares de Vila Maria, que é um dos setores de maior densidade demográfica da Capital, o Governo do Estado está fazendo com as obras mencionadas, um investimento superior a 128 milhões de cruzeiros.

## SANCIONADA A LEI QUE...

(Conclusão da 1.ª pag.)  
II — de 70% as de Cr\$ 4.199,00 a Cr\$ 5.279,00;  
III — de 60% as de Cr\$ 6.359,00 a Cr\$ 13.260,00.  
Qualquer aumento de vencimentos, de caráter geral, será extensivo, na mesma proporção, às pensões das viúvas dos oficiais e praças da Força Pública do Estado.  
**SALÁRIO-FAMÍLIA**  
O valor do salário-família, fixado no art. 38 da Lei n. 5.588, de 27 de janeiro de 1960, fica elevado para Cr\$ 1.000,00 mensais.  
**ADICIONAL**  
Os funcionários públicos e os extranumerários terão direito, ao fim de cada período de cinco anos,

contínuos ou não, à percepção de adicional por tempo de serviço público estadual, calculado à razão de 5% sobre o valor da referência numérica dos respectivos cargos e funções de que sejam titulares. Será pago pela metade a partir de 1.º de maio do corrente ano e totalmente a partir de 1.º de janeiro de 1962.  
O adicional por tempo de serviço incorpora-se aos vencimentos ou salários apenas para fins de sexta-parte e aposentadoria.  
Ficam abolidas, a partir da vigência do adicional instituído por esta lei, as gratificações de magistério ou quinquenais a servidores do Quadro do Ensino e da Universidade de São Paulo, incorporando-se aos respectivos vencimentos, para todos os efeitos legais, as gratificações já devidas a esse título, até 30 de abril de 1961.  
**INATIVOS**  
O disposto nesta lei é extensivo, nas mesmas bases e condições, aos inativos. O adicional para os inativos será calculado com base no tempo de serviço efetivamente prestado ao Estado, até a data da aposentadoria ou reforma.

# MENSAGENS DE SOLIDARIEDADE...

(Conclusão da 1.ª pag.)

em defesa autoridade e dignidade poderes constituídos".  
Do sr. João Paulo Botelho, diretor do Serviço do Pênfigo Foliáceo: "Envio V. Exa. a mais irrestrita solidariedade momento atual pronto a receber vossas ordens aonde for designado além de minhas funções".  
Idênticas mensagens de solidariedade recebeu o Governador, ainda, das seguintes pessoas, entre outras: sr. Antônio Dias Soares, cap. tar. do CORPP, Washington Neves da Silva, Clovis Teixeira, João Zelante, Augusto Marzagão e prof. Mario Werneck, catedrático da Universidade de Minas Gerais.  
**ÁGUA PARA MAIS TRÊS RUAS**  
O brig. Faria Lima, Secretário da Viação, autorizou o Departamento de Águas e Esgotos a executar prolongamento da rede de água para o atendimento dos moradores das seguintes ruas: R. Vitalino de Araujo Lima, no bairro de Sabará, em Santo Amaro, Silvio Floreal, na Vila Carrão; e Al. dos Guainumbis, no bairro de Indaiatuba.  
**Venda de veículo do DER a Barrinha**  
O Governador Carvalho Pinto, em despacho com o brig. Faria Lima, Secretário da Viação, autorizou o DER a efetuar a venda de um caminhão basculante, marca Chevrolet, ano 1951, inventário 864-A, considerado inservível aos serviços do DER, pela importância de 238.000,00 a ser pago pela sua quota do A.R.E.

## Mais 2 pontes no Interior

Despachando com o brig. Faria Lima Secretário da Viação, o Governador Carvalho Pinto, autorizou a Diretoria de Obras Públicas a contratar as obras de construção de mais duas pontes no Interior paulista: uma com 50 metros de comprimento e 9,10 metros de largura sobre o rio Cervo Grande em

Irapuã, na ligação com Novo Horizonte, pelo valor de Cr\$ ..... 8.412.700,00; outra com 23 metros de extensão e 9,10 metros de largura sobre o rio Laranja Doce (Usina) em Martinópolis, pelo valor de Cr\$ 3.557.670,00. Ambas deverão estar concluídas no prazo de 8 meses.

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 6.043, DE 20 DE JANEIRO DE 1961

Dispõe sobre concessão de abono e de adicionais por tempo de serviço aos servidores civis e militares do Estado, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica concedido, no exercício de 1961, aos servidores civis e aos componentes da Força Pública do Estado e da Guarda Civil de São Paulo um abono mensal calculado sobre a referência numérica do vencimento ou salário, na seguinte conformidade:

- I — de 1.º de janeiro a 30 de junho:
  - a) de 30% (trinta por cento) quando o valor da referência for igual ou inferior a Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros);
  - b) de Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) pelos primeiros Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) e, pelo que exceder dessa importância, até o limite do valor da referência, mais Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) ou fração, quando esse valor for superior a Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).
- II — de 1.º de julho a 31 de dezembro:
  - de 30% (trinta por cento) sobre o valor da referência numérica do vencimento ou salário, indistintamente, aos servidores de que trata este artigo.

§ 1.º — O servidor continuará a perceber, no segundo semestre de 1961, o abono de que trata o item I deste artigo, quando, da aplicação do critério estabelecido no item II, lhe couber importância menor.  
§ 2.º — Nos casos de acumulação, o abono é concedido apenas por um dos cargos ou funções devendo ser calculado pelo de maior referência numérica.

Artigo 2.º — Os abonos concedidos por esta lei não serão computados para o efeito da fixação dos limites previstos nos arts. 41 e 42 da Lei n. 5.588, de 27 de janeiro de 1960.

Artigo 3.º — Fica concedido, de 18 de outubro a 31 de dezembro de 1960, aos servidores cujos vencimentos e salários forem inferiores aos níveis de salários mínimos vigentes no Estado, um abono de valor correspondente à diferença entre o que atualmente percebem e aqueles níveis.

Parágrafo único — O abono a que se refere este artigo é extensivo, nas mesmas bases e condições, aos componentes da Força Pública do Estado e da Guarda Civil de São Paulo.

Artigo 4.º — A contribuição ao Instituto de Previdência do Estado, relativa à pensão mensal, não incidirá sobre o abono de que trata esta lei.

Artigo 5.º — As pensões concedidas às viúvas de oficiais e praças da Força Pública do Estado ficam elevadas na seguinte conformidade:  
I — de 100% (cem por cento) as de importância até Cr\$ 3.199,00;  
II — de 70% (setenta por cento) as de Cr\$ 4.199,00 a Cr\$ 5.279,00;  
III — de 60% (sessenta por cento) as de Cr\$ 6.359,00 a Cr\$ 13.260,00.

Parágrafo único — As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta de verba que a Secretaria da Fazenda consignará à conta da Caixa Beneficente da Força Pública do Estado.

Artigo 6.º — Qualquer aumento de vencimentos, de caráter geral, será extensivo, na mesma proporção, às pensões das viúvas dos oficiais e praças da Força Pública do Estado.

Artigo 7.º — O valor do salário-família, fixado no art. 38 da Lei n. 5.588, de 27 de janeiro de 1960, fica elevado para Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) mensais.

Artigo 8.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Companhia Nacional de Estradas de Ferro, no corrente exercício, uma subvenção extraordinária de até Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) para atender à concessão do abono e à elevação do salário-família, de que trata esta lei a seus servidores.

Artigo 9.º — A partir de 1.º de janeiro de 1962, passará a ser a seguinte a escala de vencimentos e salários dos servidores civis e militares do Estado:

Referência numérica	Valor mensal em Cr\$
1	9.945,00
2	10.075,00
3	10.140,00
4	10.205,00
5	10.335,00
6	10.465,00

7	10.660,00
8	10.790,00
9	11.050,00
10	11.180,00
11	11.375,00
12	11.440,00
13	11.635,00
14	11.700,00
15	12.155,00
16	12.415,00
17	12.675,00
18	13.000,00
19	13.195,00
20	13.520,00
21	13.845,00
22	14.170,00
23	14.443,00
24	14.690,00
25	14.950,00
26	15.210,00
27	15.600,00
28	16.400,00
29	16.770,00
30	17.100,00
31	17.550,00
32	18.070,00
33	18.200,00
34	18.785,00
35	19.240,00
36	19.955,00
37	20.540,00
38	21.125,00
39	22.295,00
40	22.750,00
41	23.465,00
42	24.180,00
43	24.700,00
44	25.090,00
45	26.000,00
46	27.365,00
47	28.080,00
48	28.730,00
49	30.420,00
50	31.200,00
51	32.110,00
52	33.020,00
53	33.800,00
54	34.645,00
55	34.970,00
56	35.750,00
57	36.400,00
58	37.180,00
59	38.090,00
60	39.000,00
61	39.520,00
62	39.715,00
63	41.080,00
64	41.600,00
65	42.250,00
66	43.095,00
67	44.200,00
68	45.370,00
69	45.500,00
70	46.475,00
71	47.840,00
72	48.555,00
73	49.400,00
74	49.855,00
75	50.700,00
76	51.350,00
77	52.000,00
78	53.430,00
79	53.560,00